SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 103/2014

Processo nº 83783/2014

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 3.020/PMB/2014, de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.M nº 12.651, de 15 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO,** sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal n° 5.450/05, do Decreto Federal nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02, do Decreto Federal nº 4.358/02; do Decreto Federal nº 3.555/00 e dos Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10, n° 48.804A/05, n° 74.245/13 e n° 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.comprasnet.gov.br

Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: **17/10/2014** às **09:00h** **(horário de Brasília)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS**

DO PLANO CORPORATIVO, para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens a serem licitados serão agrupados em um LOTE ÚNICO, tendo em vista que o objeto consiste na Contratação do serviço de telefonia móvel para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da **PMB**. O lote será adjudicado ao vencedor que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os **ITENS** que compõem o **LOTE ÚNICO**, não sendo admitida a sua contratação parcial.

1.3. O Edital estará disponível nos sites **www.belem.pa.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Comprasnet neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

1.4. A adjudicação será por **LOTE** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo XI** e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804/2005.

2.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. º 8.666/93 e no Decreto n º 7.892/2013.

3.2. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do prestador de serviços e respectivos preços a serem praticados.

3.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite do quantitativo de 100% registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os prestadores de serviços para os quais serão emitidos os pedidos.

4.1.1. Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.

4.1.2. A convocação dos prestador de serviços, pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.1.3. O prestador de serviços convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

4.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** poderá indicar o próximo prestador de serviços a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

5.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br;**

5.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

5.1.3. O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso III, da Lei no. 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

5.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.5. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) **do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.**

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

5.6. A licitante está **obrigada a declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Empresa de Pequeno Porte - EPP** ou **Microempresa - ME**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site **www.comprasnet.gov.br** (§2º, art. 3º do Decreto 49.191). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

6.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

6.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "**Microempresa**" ou "**Empresa de Pequeno Porte**" ou suas respectivas abreviações, "**ME**" ou "**EPP**", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 21.1 deste Edital.

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cplsegep3@gmail.com**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.1.1. Os questionamentos respondidos estarão sempre que possível, disponíveis no portal **www.comprasnet.gov.br**, para ciência de todos os interessados.

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cplsegep3@gmail.com.**

7.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro horas).**

7.2.2. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 09:00h do dia 06/10/2014, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em **campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às **exigências de habilitação** previstas no **Item 15** deste Edital.

8.5. A Proposta de Preços deverá conter:

8.5.1. Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o edital e seus **Anexos**, sem referência às expressões "similar", sendo vedadas descrições vagas, como "de acordo com o edital", "modelo xx", "conforme proposta a apresentar", etc..

8.5.2. **O valor unitário, valor mensal e anual do LOTE**, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes edital e seus **Anexos**.

8.5.3. **O preço total anual proposto não poderá ser superior aos constantes** edital e seus **Anexos.**

8.5.4. Indicação do **desconto e do plano de serviços a serem ofertados.**

8.5.5. **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da apresentação da proposta original para a habilitação.

8.5.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra, materiais, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

8.5.7. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento e;

8.5.8. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R$), com 02 (duas) casas decimais.

8.6. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

8.7. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.

8.11. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.12. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

8.15. Por ocasião do envio da proposta, a **LICITANTE** enquadrada como **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** **deverá declarar**, em **campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

8.16. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das 09:00 horas do dia 17/10/2014 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº. 103/2014**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

9.5.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.

9.5.2. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **Prefeitura Municipal de Belém**.

9.5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

10.1.1. Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. O **valor do lance** deverá corresponder ao **VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE (VALOR MENSAL X 12 MESES)**, em moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

11.5.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

11.7.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

11.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8.1. Alternativamente ao disposto no subitem 11.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

11.9. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

11.12. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas – MEs** e **Empresas de Pequeno Porte - EPPs**.

11.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME** e **EPP** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

11.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1. A **ME** ou **EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.13.2. Não ocorrendo à contratação da **ME** ou da **EPP**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 11.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.14. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte** (art.45, §2° da Lei Complementar n° 123/2006).

11.15. A **ME** ou **EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

12.2. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

12.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo **critério do MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SEMAD**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

13.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 13.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

13.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

13.4.3. A inobservância do disposto no item anterior **poderá** acarretar a recusa da proposta do licitante.

13.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

14. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que ofertou o menor preço(lance) para envio da **a) PROPOSTA DE PREÇOS e b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **60 (SESSENTA) MINUTOS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **PREFERENCIALMENTE em (FORMATO DOC** ou **PDF - ZIPADO)** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET,** com as seguintes informações:

14.1.1. Nome do representante legal da empresa;

14.1.2. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

14.1.2.1. O valor unitário, valor mensal e anual do LOTE; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.1.2.2. Havendo divergência entre o **valor unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

14.1.3. Endereço, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

14.1.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação da proposta original para habilitação.

14.1.5. Indicação do desconto e do plano de serviços a serem ofertados.

14.2. Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

14.2.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

14.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

14.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (on-line).

15.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar **por meio eletrônico, através do endereço cplsegep3@gmail.com** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº. 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

15.1.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem **15.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária **por meio eletrônico, através do endereço cplsegep3@gmail.com.**

15.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos § 1° e § 2° do art. 43 da L.C. Nº 123/2006.

15.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

15.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da **microempresa ou empresa de pequeno porte** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

15.2.3. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequenoporte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

15.3. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **2 (DUAS) HORAS**, **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC** ou **PDF - ZIPADO**, através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes documentações de **habilitação (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):**

15.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

b) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de **regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal** da sede da empresa;

e) prova de **regularidade com o INSS**;

f) prova de **regularidade de débitos trabalhistas**.

15.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência e concordata do local da sede da licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação**;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on-line ao SICAF, no caso de empresas inscritas no SICAF.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVELA LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação**.

d.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d.2) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

15.3.4. RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, CONFORME AS SITUAÇÕES, A SEGUIR:

a) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária, quando representada por integrante de sua estrutura organizacional (Diretor, Gerente, Sócio Gerente, etc.) mediante apresentação da documentação comprobatória da existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social e/ou alteração contratual devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o referido cargo (Ata de Assembleia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) **e, ainda**, cópias do **RG** e **CPF** do representante autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais);

b) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária representada por procurador constituído: os mesmos documentos citados na alínea "**a**", acima, relativamente, neste caso, à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados do referido instrumento, no qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, **bem como** cópias de seu **RG** e **CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

c) empresário individual, representado por seu detentor: registro comercial, cópias do RG e CPF;

d) licitante constituído sob a forma de empresário individual, representado por procurador: o mesmo documento referido na alínea "c", acompanhado da procuração, na qual obrigatoriamente constarão definidos os poderes do procurador, bem como cópias de seu **RG** e **CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

e) licitante representado por procurador constituído mediante instrumento particular de procuração: no documento a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião. A procuração, na qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, será acompanhada de documentação comprobatória dos poderes de representação do outorgante, na forma da alínea "a" bem como cópias de seu **RG** e **CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais.

15.3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração, por parte da licitante, de **inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio de proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação**.**

b) Declaração, por parte da licitante, de que **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio de proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

c) Declaração de **enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme **Anexo X** deste Edital, no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.

d) Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços objeto deste Edital, **em valor financeiro de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação**;

e) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital, **mediante apresentação de cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviço telefônico móvel,** outorgado pela concedente, nos termos da legislação em vigor.

f) **Documento que comprove a autorização de regulamentação junto a ANATEL.**

15.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

15.5. No caso de cópias dos documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da sua Equipe de Apoio ao Pregoeiro da CPL/SEGEP, à vista do original.

15.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450 de 2005).

15.7. Havendo irregularidade no cadastramento no **SICAF** e não sendo apresentada, pela licitante já cadastrada, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

15.8. Em nenhuma circunstância haverá devolução da documentação apresentada pelo licitante, exceto os originais, desde que fiquem retidas, nas Unidades respectivas, cópias autenticadas pela Administração ou por cartório competente.

15.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos;

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão: estar em nome da licitante; devidamente assinados por quem tenha poderes de representação legal da empresa e com todas as folhas rubricadas pelo mesmo; com o número do **CNPJ** e, referencialmente com o respectivo endereço e telefone para contato.

15.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Sem prejuízos ao subitem 15.1., a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, se dará da seguinte forma:

15.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.11.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 6.204/07, que veda a exigência de apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

15.11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame ou após o julgamento de eventuais recursos, a critério da Administração Pública, para sanar as restrições referentes à regularidade fiscal, através de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.11.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstas neste Edital, ou revogar a licitação.

16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original** ou por **cópia autenticada**, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situada na **Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás (entre 3 de Maio e 9 de Janeiro), Belém, Pará. CEP 66.060-230.**

16.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

16.5. Será **declarado** vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e estiver regularmente habilitado, **após envio e conferência dos documentos originais de (PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO)**.

17. DO RECURSO

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos,** em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

17.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar **as contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

17.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

17.7. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado e publicado o resultado, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo XI**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

19.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

19.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – **CADIN**, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao **SICAF**, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

19.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ao) registrado(s).

19.2. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

19.2.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;

19.3. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SEMAD**;

19.4. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

19.4.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **SEMAD**.

19.5. A licitante vencedora registrada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** convocará o **prestador de serviços** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

20.3. Frustrada a negociação, o **prestador de serviços** será liberado do compromisso assumido.

20.4. Na hipótese do subitem anterior, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** convocará os demais **prestador de serviços** visando igual oportunidade de negociação.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **prestador de serviços**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** poderá:

20.5.1. Liberar o **prestador de serviços** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.5.2. Convocar os demais **prestadores de serviços** visando igual oportunidade de negociação.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A empresa prestadora de serviços terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa prestadora de serviços comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

21.1.2. Por **INICIATIVA** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, quando:

a) A empresa **prestadora de serviços** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa **prestadora de serviços** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;

e) A **prestadora de serviços** incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa **prestadora de serviços** se recusar a reduzi-los;

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3. A defesa a que alude o subitem **21.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até **3 (três) testemunhas.**

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

21.4.1 – Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem **prestadores de serviços** registrados.

c) Pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, quando caracterizado o interesse público.

22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

22.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a licitante vencedora, conforme **Anexo XII**.

22.2. As obrigações decorrentes da presente licitação será formalizada por Termo de Contrato específico, entre o Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LICITANTE VENCEDORA**, doravante denominada **CONTRATADA**, que observará os termos da Lei no 8.666/93, da Lei no 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da **Secretaria Municipal de Administração.**

22.3. O contrato será realizado de acordo com minuta constante no Anexo do Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora e às especificidades da contratação.

22.4. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o Contrato, do qual farão parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora;

22.5. O prazo estabelecido no subitem **22.4** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

22.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.7. Antes da assinatura do Contrato será verificada, pela Contratante, por meio de consulta online ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

22.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos e as demais cominações legais.

22.8.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, não atender os requisitos para contratação ou recusar-se injustificadamente, em firmar o instrumento de Contrato, no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

22.8.2. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 15.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.9. A publicação resumida do termo de contrato, no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Administração, observados os prazos legais.

22.10. A licitante vencedora está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

22.11. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos dos serviços, em percentual superior a **25%** do valor inicial do Contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

23.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

23.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital;

23.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

24.2. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA.**

24.3. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

24.4. Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

24.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

24.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

24.7. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

24.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

24.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

24.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

24.11. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Apresentar **Nota Fiscal/Fatura**, em **uma via**, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

25.2. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

25.3. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

25.4. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

25.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

25.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

25.7. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

25.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;

25.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

26. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

26.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 /06/1993.

26.3. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital;

26.5. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** detalhando o valor total dos serviços prestados;

27.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao total dos serviços executados.

27.3. O Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) e os Órgãos que compõem a Administração Municipal deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros Contratantes, o que somente será acessível ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

27.4. A Nota **Fiscal de Serviços/Fatura** deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ de cada órgão da **PMB** apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal exigidos para a contratação;

27.5. A **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** deverá contemplar período de 30 dias de utilização dos serviços.

27.6. A contratada deverá remeter as faturas para pagamento ao endereço do Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data de seu vencimento para avaliação, realização do aceite e encaminhamento para o devido pagamento.

27.7. A data de vencimento das faturas será o dia **10 (dez) de cada mês**.

27.8. Caso os dados da Nota Fiscal de **Serviços/Fatura** estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no item 16.6 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

27.9. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **(CSLL)**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social **(COFINS)** e a Contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

27.10. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04; 16.11. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

27.11. Conforme disposições contidas nas letras ‘c’ e ‘d’, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.7 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de **6% (seis por cento)**, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) X N] X VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Consistindo em registro de preços, é dispensada a indicação da dotação orçamentária. No corrente exercício, a despesa será suportada mediante a dotação orçamentária consignada no orçamento anual.

28.2. **Para as despesas vinculadas a dotações específicas**, tais como as originadas pelos órgãos não participantes deste procedimento licitatório, será realizado procedimento da descentralização de créditos orçamentários, regulamentado através do Decreto Municipal no 55.300/2008-PMB, de 01 de abril de 2008.

29. DAS SANÇÕES APLICAVEIS AO LICITANTE

29.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a **10% (dez por cento)** do mesmo valor, por ocorrência.

b) de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a **10% (dez por cento)** do mesmo valor, por ocorrência.

c) de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;

d) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do termo de contrato nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

e) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém** e, se for o caso, descredenciamento do **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - **Declaração de Inidoneidade** na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

29.1.1. Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.

29.1.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III do subitem **29.1**, a licitante que deixar de enviar os documentos de habilitação, ou a Proposta de Preço, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, via email, na respectiva fase da sessão do Pregão; e posteriormente os originais ou cópias autenticadas na forma e prazo previstos no Edital.

29.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

29.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será Inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

29.4. As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

29.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação;

29.5.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93);

29.6. É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

29.7. As penalidades serão registradas no **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no inciso II do item 23.1 deste Edital e das demais cominações legais.

30. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

30.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

30.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do prestador de serviços de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

30.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei 8.666/93.

30.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

31. DO REAJUSTE

31.1. No caso de prorrogação, o valor contratado será **reajustado** de acordo com o **índice de reajuste homologado pela ANATEL**, considerando o perfil de tráfego da **CONTRATANTE** e o percentual de desconto ofertado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.

32. DO FORO

32.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

33.2. Deverão ser observadas as regras contidas no item 21 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

33.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

33.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**.

33.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

33.6. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

33.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

33.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

33.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

33.11. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital **excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

33.12. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

32.12.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

33.13. Admite-se subcontratação parcial para os serviços contratados, sem ônus para a contratante.

33.14. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASNET **–** **www.comprasnet.gov.br** **ou** **www.belem.pa.gov.br**

33.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

34. ANEXOS

33.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV – ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
ANEXO V – TOTAL DE LINHA DOS ÓRGÃOS
ANEXO VI – CONSUMO MÉDIO DOS SERVIÇOS
ANEXO VII – QUANTITATIVO DE APARELHOS POR TIPO
ANEXO VIII – PLANILHA DE TRÁFEGO
ANEXO IX - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

Belém-PA, 17 de outubro de2014.

Otávio S. Machado Baía
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB
Portaria nº 3.020/2014

OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA

Assinado de forma digital por OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, ou=MP, ou=Pessoa Fisica A3, cn=OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA
Dados: 2014.12.16 16:06:33 -02'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Belém.

1.2. O contrato será firmado entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Administração que será o Órgão Gerenciador do contrato.

1.3. O objeto deste Termo de Referência é composto por itens organizados em **LOTE ÚNICO** para cotação e formação de Registro de Preços e será considerado para fins de classificação o **MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE**, conforme a Planilha de Tráfego constante no Anexo VIII do Edital.

1.4. O certame será regido mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 75.004-PMB, de 21/03/2013 e legislação pertinente do qual participam os órgãos e entidades indicados e nas quantidades estimadas conforme o Edital e seus anexos.

2. DO OBJETIVO

2.1. Integrar e padronizar todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Belém em uma rede de telefonia de governo, formando uma grande rede corporativa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Poder Executivo Municipal tem uma estrutura diversificada e ampla que se expande ano a ano, face às demandas da sociedade. Tal estrutura é composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

3.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes, previamente planejados em conjunto por grupos de órgãos e entidades. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

3.3. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

3.4. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

3.5. A finalidade desta contratação, por sua vez, é dar maior racionalidade à gestão do serviço de telefonia móvel, através da futura padronização dos contratos, da equalização de preços e da gestão centralizada.

3.6. Assim, respeitada a isonomia entre os licitantes, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para os órgãos e entidades do Governo Municipal que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos e oportunos, contribuindo para diminuição dos gastos municipais.

4. VIGÊNCIA

4.1. A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, vedada sua prorrogação;

4.2. A **vigência do contrato** terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigerá por **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5. DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP

5.1. **SMP** - Linhas do Serviço Móvel Pessoal - Contratação da quantidade estimada de 1.522 (hum mil, quinhentas e vinte e duas) linhas divididas entre os tipos de aparelhos I, II e III, de acordo com as especificações contidas no item 5.5 deste Termo de Referência.

5.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, o Lote único está divido em **12 (doze) itens**, descritos a seguir:

Item 1: Contratação de serviço SMP – VC-1^1: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD (em minutos);

Item 2: Contratação de serviço SMP – VC-1^2: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo do Município ou seja, ligações Extra-Grupo (em minutos);

Item 3: Contratação de serviço SMP – VC-1^3: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos);

Item 4: Contratação de serviço SMP – VC-2^1: ligação feita de móvel para fixo, originadas de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94 para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Item 5: Contratação de serviço SMP – VC-2^2: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora destinada a uma linha e originada de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para

localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Item 6: Contratação de serviço SMP – VC-2^3: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, originadas de localidades cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Item 7: Contratação de serviço SMP – VC-3^1: ligação feita de móvel para fixo de localidades cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Item 8: Contratação de serviço SMP – VC-3^2: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos), e a cuja ligação se destine a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo do Município (Extra-Grupo);

Item 9: Contratação de serviço SMP – VC-3^3: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Item 10: Contratação do serviço SMS –Entende-se por SMS – Short Message Service o serviço disponível em telefones celulares digitais, que permitam o envio/recebimento de mensagens curtas de texto.

Item 11: Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela **CONTRATADA**.

Item 12: Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G/4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.2.1. **Contratação estimada de 120 (cento e vinte) Mini-Modems para acesso remoto a internet na forma de modem banda lartga 3G/4G sem fio e 191(cento e noventa e um) pacotes de dados para acesso remoto a internet pelo celular smartphone no padrão 3G/4G com franquia mensal de 2GB**.

5.2.2. Os modelos de modens USB a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela operadora.

5.2.3. Os detalhamentos dos quantitativos dos diversos serviços encontram-se indicados no **Anexo V** deste Termo de Referência.

5.2.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

5.2.5. Não haverá tarifação, sendo custo zero para a Administração Pública Municipal as ligações realizadas entre Móvel/Móvel (VC 1,) e Intra-Grupo os aparelhos da Rede Municipal.

5.2.6. Consideram-se Ligações Intra-Grupo toda e qualquer ligação realizada dentro da Rede Municipal, isto é, toda ligação realizada entre as linhas móveis contratadas pelo Município através dos órgãos participantes deste Registro de Preços, abrangendo, portanto, tanto ligações intra-órgãos, quanto ligações inter-órgãos.

5.3. Características SMP

5.3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar aparelhos no regime de comodato. A reposição será feita sem ônus para o Contratante, desde que comprovado que não houve mal uso ou extraviado por furto/roubo.

5.3.2. Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características no mínimo iguais, caso ocorra a prorrogação do contrato.

5.3.3. Não haverá cobrança de habilitação na implantação e nas novas linhas adquiridas;

5.3.4. Os serviços de AD (Adicional de Deslocamento), DSL-1 (recebimento de ligação dentro do Estado do Pará, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente) e DSL-2 (recebimento de ligações em outro Estado) não deverão ser cobrados;

5.3.5. Os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e correio de voz também não deverão ser cobrados.

5.3.6. A renovação mensal dos créditos/minutos à Contratante, deverá ser realizada apenas no dia 25 de cada mês.

5.3.7. Admite-se subcontratação parcial para serviços contratados, sem ônus para a contratante.

5.4. Acesso à internet:

A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste Edital para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem e via aparelho telefônico móvel deverá atender aos seguintes requisitos:

5.4.1. Via Modem:

a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a **CONTRATADA** deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G/4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da **CONTRATANTE**.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G/4Mbps para 4G, com franquia de 2GB, com redução de velocidade após atingimento dessa franquia.

d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar

compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

e. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

e.1. Permitir tráfego de dados;

e.2. Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G/4Mbps para 4G;

e.3. Antena embutida;

e.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;

e.5. Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 13.04 ou superior, Linux x11 ou superior e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.

f. A **CONTRATADA** se obriga a prestar suporte para instalação do (s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE** quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

5.4.2. Via Aparelho:

a. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, sob demanda, com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G/4Mbps para 4G.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego ilimitado com franquia de 2GB, com redução de velocidade após atingimento dessa franquia.

5.4.3. Fica vedada a cobrança de dados avulsos em qualquer um dos acessos móveis pertencentes ao Plano Corporativo do Município. Nesse sentido, as linhas móveis corporativas municipais deverão vir automaticamente bloqueadas para o uso de quaisquer serviços de dados disponíveis a Smartphones, ressalvado o serviço de Transmissão de Dados – Internet para Smartphone previsto neste Termo de Referência, cujo pacote já tenha sido contratado e vinculado a uma determinada linha móvel corporativa.

5.5. Aparelhos:

Os aparelhos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada em até 30 dias da publicação do extrato do respectivo contrato na imprensa oficial, admitindo-se nesse período a utilização de equipamentos em caráter provisório;

5.5.1. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições e deverão ter garantia de no mínimo 12(doze) meses.

5.5.2. Os aparelhos deverão compor um conjunto de no mínimo: 01 (um) aparelho, 01(uma) bateria inteligente, manual em português e 01(um) carregador bivolt(110/120 volts).

5.5.3. Sempre que houver mudanças e/ou surgimento de aparelhos celulares com melhor qualidade, poderá a Contratante solicitar a troca dos aparelhos, sem ônus, a cada período de 12(doze) meses, caso ocorra a prorrogação do contrato.

5.5.4. Haverá três grupos distintos de usuários:

a. Tipo I - Smartphone;

b. Tipo II – Gerencial;

c. Tipo III – Executivo;

5.5.5. Os aparelhos caracterizados como **Tipo I** – **Smartphone** são do tipo SmartPhone, e visam atender aos usuários representados pelas seguintes autoridades: Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista mencionadas no art. 2º, item 4, do Decreto Municipal N° 72.744, de 02/01/2013. Devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a. Principais Funcionalidades:

a.1. GPS integrado / WIFI (WLAN 802.11b/g) / Maps / Bluetooth Estéreo;

a.2. Display colorido QVGA, resolução 480x360 e 65 mil cores;

a.3. Visualizador de arquivos: Word, Excel, PowerPoint, PDF, descompactador de arquivos ZIP; Memória interna 256MB SRAM / 256MB Flash;

a.4. email: MS Exchange, Lotus Domino, Novell Groupwise, POP3 and IMAP;

a.5. Interface de Navegação Óptica;

a.6. Processador: Clock: 624MHz;

a.7. Agenda de compromissos;

a.8. Agenda telefônica dinâmica;

a.9. Alarme/Despertador;

a.10. Alerta vibratório;

a.11. Calculadora;

a.12. Calendário;

a.13. Cronômetro;

a.14. Hora mundial;

a.15. Viva Voz;

a.16. Dicionário interno T9;

a.17. Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;

a.18. Bluetooth Versão: 2.1;

a.19. Sincronização de dados com PC: através de software próprio;

a.20. USB;

a.21. WIFI: WLAN 802.11 b/g;

a.22. Display 480x360 pixels com: 65 mil de cores;

a.23. Câmera digital 3.2M pixel;

a.24. Zoom (número mínimo de vezes: 2x);

a.25. Flash tipo: LED;

a.26. Foco automático;

a.27. Vídeo (resolução: QCIF) (MPEG4 e 3GPP);

a.28. Toques MP3;

a.29. Discagem por voz avançada;

a.30. Gravação de conversas/anotações duração máxima: dinâmica;

a.31. MP3 player;

a.32. Memória interna do aparelho: 256MB;

a.33. Compatibilidade com cartão de memória tipo (micro SD);

a.34. Capacidade máxima do cartão de memória (até 32GB);

a.35. GPS;

b. Principais Serviços Suportados:

b.1. Torpedo SMS;

b.2. Torpedo MMS;

b.3. Foto Torpedo;

b.4. Vídeo Torpedo;

b.5. Internet Via USB e Via Bluetooth.

c. Especificações:

c.1. Tecnologia: GSM - QUADRI-BAND 850/900/1800/1900 MHZ;

c.2. Duração em Conversação (Horas): 6 (GSM) / 6 (WCDMA);

c.3. Duração em StandBy (Dias): 18,5 (GSM) / 15 (WCDMA)

d. Acessórios mínimos:

d.1. Bateria;

d.2. Carregador de viagem;

d.3. Manual do usuário;

d.4. Certificado de garantia.

d.5. Cabo de dados USB; d.6) Fone de Ouvido Estéreo;

d.7. Cartão MicroSD de 2GB.

5.5.6. Os aparelhos caracterizados como Tipo II - Gerencial visam atender aos usuários representados pelos seguintes servidores: Diretores, Assessores de Comunicação e Chefes de Gabinete, mencionadas no art. 2º, item 4, do Decreto Municipal N° 72.744, de 02/01/2013. Devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a. Principais Funcionalidades:

a.1. Acessar redes WIFI (WLAN 802.11 b/g)

a.2. Receber e enviar emails POP3 e IMAP

a.3. Display 240x320 com 262 mil cores de 2,4 polegadas;

a.4. Câmera digital integrada (2.0M Pixel) com captura de vídeo (zoom digital 4 vezes);

a.5. MP3 Player: (memória compartilhada interna de 55MB + Cartão de Memória);

a.6. Agenda de compromissos

a.7. Agenda telefônica número de posições: 1000

a.8. Alarme / Despertador

a.9. Alerta vibratório

a.10. Calculadora

a.11. Calendário

a.12. Conversor de moedas

a.13. Cronômetro

a.14. Hora mundial

a.15. Viva voz

a.16. Dicionário interno T9

a.17. Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas

a.18. Tamanho máximo de registro de chamadas armazenadas: 20

a.19. Bluetooth Estéreo

a.20. Sincronização de dados com PC: através de software próprio

a.21. USB

a.22. WIFI (WLAN 802.11 B/G)

a.23. Display principal/interno resolução: 240x320 pixels

a.24. Colorido (número de cores: 262 mil cores)

a.25. Câmera digital foto (resolução: 2.0 mpixel)

a.26. Zoom (número mínimo de vezes: 2x)

a.27. Vídeo (resolução: QVGA 176 x 144 15FPS)

a.28. Toques MP3

a.29. Comandos de voz

a.30. Discagem por voz

a.31. Gravação de conversas/anotações duração máxima: 60 minutos

a.32. Rádio FM

a.33. MP3 Player

a.34. Memória interna do aparelho: 55mb

a.35. Compatibilidade com cartão de memória tipo (Micro SD)

a.36. Capacidade máxima do cartão de memória (até 8gb)

b. Principais Serviços Suportados:

b.1. Torpedo SMS

b.2. Foto Torpedo

b.3. Vídeo torpedo

b.4. Internet

c. Especificações:

c.1. QUADRIBAND GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ)
c.2. Duração em conversação (Horas): 7
c.3. Duração em standby (dias): 33

d. Acessórios mínimos:

d.1. Bateria
d.2. Carregador
d.3. Manual do usuário
d.4. Certificado de garantia
d.5. Fone Estéreo
d.6. Cabo de dados USB
d.7. Cartão de Memória Micro SD 2GB

5.5.7. Os aparelhos caracterizados como Tipo III - Executivo destinam-se a atender aos usuários representados pelos seguintes servidores: Chefes de Divisão, Assessores e Motoristas das autoridades mencionadas no item 5.5.5 e devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a. Principais Funcionalidades:

a.1. MP3 Player;
a.2. Rádio FM integrado;
a.3. Tecnologia 3G
a.4. Suporte para email: POP3, SMTP, IMAP;
a.5. Agenda de compromissos;
a.6. Agenda telefônica com 2000 posições;
a.7. Alarme/despertador;
a.8. Alerta vibratório;
a.9. Calculadora;
a.10. Calendário;
a.11. Conversor de moedas;
a.12. Cronômetro;
a.13. Hora mundial;
a.14. Viva voz;
a.15. Dicionário interno T9 (texto preditivo facilitador de entrada de texto);
a.16. Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
a.17. Bluetooth Estéreo;
a.18. Sincronização de dados com PC: através de software próprio;
a.19. USB;
a.20. Display colorido com 262 mil cores, resolução: 240x320 pixels;
a.21. Câmera digital;
a.22. Foto (resolução: 3.2 Megapixel);
a.23. Zoom (número mínimo de vezes: 2x);
a.24. Foco automático;
a.25. Vídeo (resolução: 320 x 240) (h.263, MPEG4);
a.26. Zoom (número mínimo de vezes: 2x);
a.27. Toques MP3;
a.28. Gravação de conversas/anotações duração máxima: 1 hora;
a.29. Rádio FM;
a.30. MP3 player (MP3, AAC, AAC+, WMA);

a.31. Memória interna do aparelho: 50MB;
a.32. Compatibilidade com cartão de memória tipo (micro SD);
a.33. Capacidade máxima do cartão de memória (até 16GB);

b. Principais Serviços Suportados:

b.1. Torpedo SMS;
b.2. Foto torpedo;
b.3. Vídeo torpedo;
b.4. WAP;
b.5. Internet via USB e Bluetooth;

c. Especificações:

c.1. Tecnologia GSM - GSM GPRS EDGE Quadri-band: 850/900/1800/1900 MHZ;
c.2. WDMA Tri-band: 850/1900/2100 MHZ;
c.3. Duração em conversação (horas): até 5.3 horas (GSM) / 3.6 (WCDMA);
c.4. Duração em STANDBY (dias): até 15 dias (GSM) / 16 (WCDMA).

d. Acessórios mínimos:

d.1. Bateria;
d.2. Carregador de viagem;
d.3. Manual do usuário;
d.4. Certificado de garantia.
d.5. Fone de ouvido estéreo;
d.6. Cartão de memória micro SD 2 GB

5.5.8. Os aparelhos devem possuir **garantia mínima de 1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato, compatível a vigência mínima dos contratos;

5.5.9. As opções de modelos de aparelhos ofertadas pela **CONTRATADA** que atendam os requisitos mínimos exigidos no item 5.5 e seus subitens deverão ser informadas na proposta comercial, bem como aos Órgãos **CONTRATANTES** no momento da assinatura do contrato.

5.5.10. A Operadora deverá disponibilizar o quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos móveis contratados por tipos Smartphone, Executivo e Gerencial para ativação imediata em emergências onde os prazos para reparo não forem porventura atendidos;

5.5.11. Os aparelhos/tecnologia deverão permitir o uso fora do Brasil (roaming internacional), sendo tarifados de acordo com os valores vigentes no país em que se encontrar o usuário.

5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

5.6.1. A operadora vencedora da licitação deverá disponibilizar a cada órgão participante do Registro de Preços sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo.

5.6.2. O gerenciamento da gestão de bloqueio, desbloqueio e limitações de uso das linhas contratadas, será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador do sistema.

5.6.3. O estabelecimento de limites para as linhas móveis do Plano Coorporativo deverá ser uma funcionalidade exclusiva do Perfil de Acesso do Órgão Gerenciador do sistema.

5.6.4. O sistema deverá disponibilizar o estabelecimento de limites das linhas móveis do Plano Coorporativo por quantitativos, inclusive com recurso de perfil de consumo por tipo de serviços tarifados.

5.6.5. Gestão de Faturas:

a. Visualizar todas as faturas referentes aos contratos oriundos do Registro de Preços;

b. A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;

c. Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 3 (três) meses após a sua emissão com mesmo nível de detalhamento;

d. No caso de erro nas faturas e conseqüente refaturamento, o registro das faturas anuladas deve ser mantido com todas as informações descritas acima;

e. Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formado TXT.

5.6.6. Os Órgãos Participantes e Aderentes (**CONTRATANTES**) deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros **CONTRATANTES**, o que somente será acessível ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) da Ata de Registro de Preços;

5.6.7. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador (SEMAD), no sistema informatizado de gerenciamento on-line, a emissão de relatório mensal, inclusive com a possibilidade de exportação para arquivos em formato PDF, contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade **CONTRATANTE**, número do contrato, data de assinatura, prazo de vigência, termos aditivos, quantidade de linhas móveis contratadas, quantidades e tipos dos aparelhos SMP fornecidos, incluindo os números das linhas móveis contratadas e o valor total de cada contrato. Além disso, o sistema deverá disponibilizar para download cópia dos contratos e termo aditivos devidamente assinados.

5.6.8. O sistema informatizado de gerenciamento *on-line* deverá disponibilizar ao Órgão possibilidade de emissão de relatório em meio eletrônico, em formato de planilha Microsoft Excel ou equivalente, com o extrato de todas as ligações e todos os serviços faturados no período escolhido, de todas as linhas móveis contratadas oriundas da Ata de Registro de Preços deste certame, contendo para cada ligação:

a. Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;
b. Número da linha móvel de origem;
c. Número da linha móvel de destino;
d. Data, hora e minuto de início da ligação;
e. Duração da ligação em minutos e segundos;
f. Tipo da ligação/tarifação se for o caso;
g. Valor cobrado pela ligação;

Para cada serviço faturado, constar:

a. Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;
b. Número da linha móvel de origem;
c. Número da linha móvel de destino se for o caso;
d. Data, hora e minuto da utilização do serviço se for o caso;
e. Valor cobrado;

5.6.9. As informações referentes ao item **5.6.8** e seus subitens devem estar disponibilizadas em uma única tabela;

5.6.10. Cada linha da planilha especificada no item **5.6.8** e seus subitens deve representar uma ligação ou serviço faturado e cada parâmetro citado nas letras constantes no referido item deve estar organizado numa coluna específica.

5.6.11. Só poderá ser disponibilizada aos **CONTRATANTES** a opção de faturamento unificado, estando, portanto, vetada a opção de faturamento individualizado;

5.6.12. As faturas devem ser unificadas por contratante e não por linha móvel;

5.6.13. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel.

5.6.14. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos **CONTRATANTES** consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

5.6.15. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, as empresas **CONTRATADAS** deverão disponibilizar aos **CONTRATANTES** os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas;

5.6.16. O sistema informatizado de gerenciamento on-line deverá permitir ao órgão **CONTRATANTE** e ao órgão gerenciador a consulta de saldo atinente a cada linha móvel corporativa de acordo com o limite (cota ou crédito mensal) previamente estipulado pelo órgão gerenciador. O sistema deverá permitir a consulta por órgão, por número de linha e por usuário/servidor cadastrado e vinculado a um determinado acesso móvel corporativo;

5.6.17. Por meio da consulta acima deverá ser possível a emissão de relatório para arquivo em formato **TXT** ou **excel** contendo as seguintes informações: Órgão **CONTRATANTE**, número dos acessos móveis corporativos pertencentes ao órgão selecionado, nome completo, cargo/função e lotação dos usuários/servidores cadastrados e vinculados às referidas linhas móveis, o limite/cota estabelecido para cada uma delas e os seus respectivos saldos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- **a.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- **b.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- **c.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- **d.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- **e.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- **f.** A satisfação do público usuário.

7. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I, da IN MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação, limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de **serviços comuns**, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05 e pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

8. METODOLOGIA DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada por meio de processo denominado **PREGÃO ELETRÔNICO,** que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; do Decreto nº 4.358 de 05 de julho de

2002; do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais cominações legais, e, subordinado às condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observados os requisitos e as especificações deste Termo de Referência, e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.1.1. Relativos à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da empresa;

e) Prova de regularidade com o INSS;

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

10.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência e concordata do local da sede da licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on-line ao SICAF, no caso de empresas inscritas no SICAF.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVELA LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO CIRCULANTE
LC =
PASSIVO CIRCULANTE

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação**.

d.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d.2) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.1.4. Relativos à comprovação dos poderes de representação, conforme as situações, a seguir:

a) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária, quando representada por integrante de sua estrutura organizacional (Diretor, Gerente, Sócio Gerente, etc.) mediante apresentação da documentação comprobatória da existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social e/ou alteração contratual devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o referido cargo (Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) **e, ainda**, cópias do **RG e CPF** do representante autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais);

b) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária representada por procurador constituído: os mesmos documentos citados na alínea “a”, acima, relativamente, neste caso, à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados do referido instrumento, no qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, **bem como** cópias de seu **RG** e **CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

c) empresário individual, representado por seu detentor: registro comercial, cópias do **RG e CPF**;

d) licitante constituído sob a forma de empresário individual, representado por procurador: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração, na qual obrigatoriamente constarão definidos os poderes do procurador, bem como cópias de seu **RG e CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

e) licitante representado por procurador constituído mediante instrumento particular de procuração: no documento a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião. A procuração, na qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, será acompanhada de documentação comprobatória dos poderes de representação do outorgante, na forma da alínea “a” bem como cópias de seu **RG e CPF** autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais.

10.1.5. Documentos complementares

a) Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio de proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de email ou de qualquer forma.

b) Declaração, por parte da licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio de proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior via email ou de qualquer forma.

c) Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços objeto deste Edital, em valor financeiro de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado para a contratação;

10.2. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

10.3. No caso de cópias dos documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da sua Equipe de Apoio ao Pregoeiro da CPL/SEGEP, à vista do original.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450 de 2005).

10.5. Havendo irregularidade no cadastramento no **SICAF** e não sendo apresentada, pela licitante já cadastrada, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

10.6. Em nenhuma circunstância haverá devolução da documentação apresentada pelo licitante, exceto os originais, desde que fiquem retidas, nas Unidades respectivas, cópias autenticadas pela Administração ou por cartório competente.

10.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos;

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão: estar em nome da licitante; devidamente assinados por quem tenha poderes de representação legal da empresa e com todas as folhas rubricadas pelo mesmo; com o número do **CNPJ** e, referencialmente com o respectivo endereço e telefone para contato.

10.9. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Sem prejuízos ao subitem 10.1 a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, se dará da seguinte forma:

10.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 6.204/07, que veda a exigência de apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame ou após o julgamento de eventuais recursos, a critério da Administração Pública, para sanar as restrições referentes à regularidade fiscal, através de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstas neste Edital, ou revogar a licitação.

11. DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato específico, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador do contrato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a

LICITANTE VENCEDORA, doravante denominada **CONTRATADA**, que observará os termos da Lei no 8.666/93, da Lei no 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. O contrato será realizado de acordo com minuta constante no Anexo do Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

11.3. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o Contrato, do qual farão parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora;

11.4. O prazo estabelecido no **subitem 11.3** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

11.5. Na assinatura do contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6. Antes da assinatura do Contrato será verificada, pela Contratante, por meio de consulta online ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos e as demais cominações legais.

11.1.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, não atender os requisitos para contratação ou recusar-se injustificadamente, em firmar o instrumento de Contrato, no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

11.1.2. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 15.2.1 do Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.3. A publicação resumida do termo de contrato, no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Administração, observados os prazos legais.

11.1.4. A licitante vencedora está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.1.5. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos dos serviços, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12. DA GARANTIA

12.1. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, vedada sua prorrogação;

13.2. A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigerá por **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo **MENOR PREÇO** apresentado na proposta final da licitante vencedora.

14.2. Deverão estar incluídos no preço total contratado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**. Todo o investimento necessário para a implantação do sistema de cada item contratado, como a instalação dos equipamentos, softwares de gravação e transmissão de dados, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e o que mais for necessário para o perfeito funcionamento do sistema.

14.3. No caso de prorrogação, o valor contratado será **reajustado** de acordo com o **índice de reajuste homologado pela ANATEL**, considerando o perfil de tráfego da **CONTRATANTE** e o percentual de desconto ofertado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. Consistindo em registro de preços, **é dispensa a indicação da dotação orçamentária**.

15.2. Para as despesas vinculadas a dotações específicas, tais como as originadas pelos órgãos não participantes deste procedimento licitatório, será realizado procedimento da descentralização de créditos orçamentários, regulamentado através do Decreto Municipal nº 55.300/2008-PMB, de 01 de abril de 2008.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

16.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados;

16.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao total dos serviços executados.

16.3. O Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) e os Órgãos que compõem a Administração Municipal deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros Contratantes, o que somente será acessível ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16.4. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ de cada órgão da PMB apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal exigidos para a contratação;

16.5. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar período de **30 dias de utilização dos serviços**.

16.6. A contratada deverá remeter as faturas para pagamento ao endereço do Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data de seu vencimento para avaliação, realização do aceite e encaminhamento para o devido pagamento.

16.7. A data de vencimento das faturas será o dia **10 (dez) de cada mês**.

16.8. Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no item 16.6 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

16.9. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

16.10. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04; 16.11. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

16.11. Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.7 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) X N] X VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços utilizados no período;

II. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

III. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

IV. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

V. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

VII. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;

IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

II. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

III. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

IV. Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

VI. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

VII. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VIII. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

IX. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

XI. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

18.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital;

18.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de contrato nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém** e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de

entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - **Declaração de Inidoneidade** na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

19.1.1. Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.

19.1.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III, do subitem 19.1, a licitante que deixar de enviar os documentos de habilitação, ou a Proposta de Preço, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, via email, na respectiva fase da sessão do Pregão; e posteriormente os originais ou cópias autenticadas na forma e prazo previstos no Edital.

19.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será Inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

19.4. As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

19.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

19.5.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93);

19.6. É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

19.7. As penalidades serão registradas no **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no inciso II, do item 23.1, deste Edital e das demais cominações legais.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam a Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

21.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Termo de Referência.

21.5. O Consumo Médio dos Serviços, constante no **Anexo VI** do Edital, refere-se a valores em estudo de tráfego e devem ser utilizados como referência para elaboração da proposta de preços.

21.6. A Secretaria de Administração (SEMAD), assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de quaisquer serviços previstas neste Edital e seus Anexos;

21.7. A contratada deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor Contratual (cada órgão participante) possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento.

21.8. A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana e disponibilizar atendimento aos órgãos participantes, para atendimentos de solicitações de serviços a fim de facilitar o relacionamento (bloqueios, facilidades, acertos de cadastro e serviços similares).

21.9. Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos móveis deverão ter a sua ativação no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de força maior, a contar da assinatura e publicação no Diário Oficial do município, do extrato do Contrato.

21.10. Somente será aceita fatura referente ao novo serviço na proporcionalidade em que ocorrer a implantação do mesmo.

21.11. A **CONTRATADA** deverá assegurar aos Órgãos **CONTRATANTES** a portabilidade, contudo no caso do Órgão **CONTRATANTE** optar pela não portabilidade, a operadora deverá assegurar durante um prazo de 60 dias, a contar da data de substituição do terminal ou mudança de número, a continuidade do atendimento ao público com mensagem de interceptação para o novo código de acesso.
Belém (Pa), 08 de setembro de 2014**.**

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1 – TELEFONIA MÓVEL						
ITEM	**DESCRIÇÃO – SERVIÇO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**		**VALOR UNITARIO(R$) MENSAL**	**VALOR TOTAL (R$) MENSAL**	**VALOR TOTAL (R$) ANUAL**
		UNIDADE	**MENSAL**			
1	Linhas do Serviço Móvel Pessoal **COM PACOTE DE DADOS**	**Unidade**	191	50,11	9.571,01	114.852,12
2	Linhas do Serviço Móvel Pessoal	**Unidade**	1.331	15,30	20.364,30	244.371,60
3	**Ligação - TRAFEGO**VC-1[1]	**Minuto**	133679	0,32	43.222,88	518.674,52
4	**Ligação - TRAFEGO**VC-1[2]	**Minuto**	171073	0,33	56.454,09	677.449,08
5	**Ligação - TRAFEGO**VC-1[3]	**Minuto**	48525	0,55	26.527,00	318.324,00
6	**Ligação - TRAFEGO**VC-2[1]	**Minuto**	27429	0,58	15.817,39	189.808,68
7	**Ligação - TRAFEGO**VC-2[2]	**Minuto**	10344	0,88	9.068,24	108.818,88
8	**Ligação - TRAFEGO**VC-2[3]	**Minuto**	8756	0,71	6.245,95	74.951,36
9	**Ligação - TRAFEGO**VC-3[1]	**Minuto**	5655	0,63	3.581,50	42.978,00
10	**Ligação - TRAFEGO**VC-3[2]	**Minuto**	5653	0,92	5.219,60	62.635,24
11	**Ligação - TRAFEGO**VC-3[3]	**Minuto**	5653	0,76	4.296,28	51.555,36
12	**Mensagens SMS**	**Unidade**	10344	0,34	3.482,48	41.789,76
13	**Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G /4G**	**Unidade**	120	99,90	11.988,00	143.856,00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, sediada ____(endereço completo, telefone e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº _____/2014-CPL/SEGEP, apresenta sua Proposta de Preço para o seguinte lote:

	LOTE ÚNICO	**VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS**
1	**TELEFONIA MÓVEL INCLUÍDO PESSOAL (SMP)** com gerenciamento ***online*** de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, **(ref. aos itens 01 a 12)**.	
2	Contratação estimada de 120 (cento e vinte) Mini-Modems para acesso remoto pela internet – padrão 3G/4G sem fio, em regime de comodato, **(ref. Ao item 13).**	
	VALOR TOTAL ANUAL:	
	VALOR POR EXTENSO:	

VALIDADE DA PROPOSTA:_____ DIAS (**mínimo de 90 dias**)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante/Cargo ou carimbo do declarante

CPF e nº RG com órgão emitente

Telefone e endereço eletrônico

OBSERVAÇÕES:

1. A Proposta deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora de acordo com o estabelecido no edital.

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	ÓRGÃO	ENDEREÇO
01	GAB. PREFEITO	Praça D. Pedro II, s/nº - Cidade Velha
02	GAB. VICE PREFEITA	Av. Nazaré, 1249 - Nazaré
03	AGM	Av. Brás de Aguiar, nº 724 - Nazaré
04	ADIC	Rua Manoel Barata, 900 - Icoaraci
05	ADMO	Av. 15 de Novembro, 664 - Mosqueiro
06	AROUT	Rua Manoel Barata, s/nº - Outeiro
07	BELEMTUR	Av. Presidente Vargas, 158 – 13º andar - Centro
08	CINBESA	Av. Nazaré, 708 - Nazaré
09	CODEM	Av. Nazaré, 708 - Nazaré
10	COMUS	Praça D. Pedro II, s/nº - Cidade Velha
11	FMAE	Rod. Augusto Montenegro, KM 1, Pass. Maria das Graças, 565 – N. Marambaia
12	FUMBEL	Av. Governador José Malcher, 257 - Nazaré
13	FUNBOSQUE	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Outeiro
14	FUNDO VER-O-SOL	Trav. Cipriano Santos, 40 - Canudos
15	FUNPAPA	Av. Nazaré, nº 489 – Nazaré
16	GBEL	Av. Pedro Álvares Cabral, 1400 - Umarizal
17	IPAMB	Avenida Almirante Barroso, 2070 - Marco
18	PROMABEM	Praça D. Pedro II, s/nº - Cidade Velha
19	OGM	Rua dos Tamoios, 1333 – Batista Campos
20	SAAEB	Trav. Almirante Wandenkolk, 213 - Umarizal
21	SECON	Rua Gama Abreu, 88 - Comércio
22	SEFIN	Rua 15 de Novembro, 355 – Comércio
23	SEGEP	Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás
24	SEHAB	Trav. Pirajá, 1235 - Marco
25	SEJEL	Av. Pedro Miranda, s/nº - Aldeia de Cultura Amazônica
26	SEMAD	Av. Nazaré, 361 - Nazaré
27	SEMAJ	Trav. 1º de Março, 424 - Centro
28	SEMEC	Av. Governador José Malcher, 1291 - Nazaré
29	SEMMA	Trav. Quintino Bocaiúva, 2078 - Nazaré
30	SEMOB	Av. Júlio César, 1026-A – Val-de-Cans
31	SESMA	Trav. do Chaco, Nº 2086 - Marco
32	SESAN	Avenida Almirante Barroso, 3110 - Souza
33	SEURB	Av. Governador José Malcher, 1622 - Nazaré

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO V

TOTAL DE LINHAS DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO	LINHAS COM DADOS	LINHAS COM VOZ	TOTAL DE LINHAS
GAB. PREFEITO	26	76	102
GAB. VICE PREFEITA	3	5	8
ADIC	-	18	18
ADMO	2	15	17
AGM	1	11	12
AROUT	2	9	11
BELEMTUR	2	7	9
CINBESA	8	22	30
CODEM	1	7	8
COMUS	4	27	31
FMAE	1	9	10
FUMBEL	3	21	24
FUNBOSQUE	4	14	18
FUNDO VER-O-SOL	4	6	10
FUNPAPA	6	83	89
GBEL	15	116	131
IPAMB	11	14	25
OGM	3	3	6
PROMABEM	1	27	28
SAAEB	1	9	10
SECON	10	48	58
SEFIN	1	31	32
SEGEP	-	14	14
SEHAB	3	29	32
SEJEL	3	40	43
SEMAD	3	32	35
SEMAJ	2	23	25
SEMEC	3	14	17
SEMMA	3	25	28
SEMOB/AMUB	1	80	81
SESMA	14	157	171
SESAN	1	41	42
SEURB	11	32	43
TOTAL	**153**	**1.065**	**1.218**

Obs: Ao total de 1.218 aparelhos foi realizado um acréscimo na ordem de 25%, o que totaliza 1.522 aparelhos.

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO VI

CONSUMO MÉDIO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO	VALOR – R$
GAB. PREFEITO	6.748,71
GAB. VICE PREFEITA	1.084,02
ADIC	998,28
ADMO	1.307,12
AGM	902,42
AROUT	909,37
BELEMTUR	1.756,67
CINBESA	1.338,77
CODEM	834,28
COMUS	2.211,37
FMAE	402,12
FUMBEL	2.540,35
FUNBOSQUE	1.296,23
FUNDO VER-O-SOL	782,98
FUNPAPA	11.747,92
GBEL	5.651,23
IPAMB	6.989,15
PROMABEM	1.830,31
OGM	973,54
SAAEB	1.000,27
SECON	3.411,24
SEFIN	1.543,61
SEGEP	1.065,39
SEHAB	2.531,86
SEJEL	2.747,05
SEMAD	2.016,78
SEMAJ	1.204,69
SEMEC	772,18
SEMMA	1.997,14
SEMOB/AMUB	5.045,84
SESMA	18.988,67
SESAN	2.356,35
SEURB	2.251,73
TOTAL	**92.318,46**

Obs: média do consumo dos meses de julho/2013 a junho/2014.

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO VII

QUANTITIVO DE APARELHOS POR TIPO

ÓRGÃO	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL
GAB. PREFEITO	4	55	23	82
GAB.VICE PREFEITA	1	1	6	8
ADIC	1	5	14	20
ADMO	1	5	12	18
AGM	2	2	8	12
AROUT	1	5	7	13
BELEMTUR	1	4	3	8
CINBESA	1	6	22	29
CODEM	1	6	2	9
COMUS	2	12	17	31
FMAE	1	4	5	10
FUMBEL	1	5	18	24
FUNBOSQUE	1	7	12	20
FUNDO VER-O-SOL	1	5	4	10
FUNPAPA	1	26	45	72
GBEL	1	50	100	151
IPAMB	1	4	21	26
OGM	1	2	3	6
PROMABEM	1	5	15	21
SAAEB	1	6	3	10
SECON	1	20	38	59
SEFIN	1	12	19	32
SEGEP	1	6	7	14
SEHAB	1	11	20	32
SEJEL	1	14	28	43
SEMAD	1	19	20	40
SEMAJ	1	15	5	21
SEMEC	1	13	2	16
SEMMA	1	5	28	34
SEMOB/AMUB	1	70	11	82
SESMA	1	70	105	176
SESAN	1	19	26	46
SEURB	1	12	30	43
SUB-TOTAL	**38**	**501**	**679**	**1.218**
Acréscimo 25%	10	125	169	304
TOTAL GERAL	**48**	**626**	**848**	**1.522**

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO VIII

PLANILHA DE TRÁFEGO

ÓRGÃO	TRAFEGO VC-1	TRAFEGO VC-1	TRAFEGO VC-1	TRAFEGO VC-2	TRAFEGO VC-2	TRAFEGO VC-2	TRAFEGO VC-3	TRAFEGO VC-3	TRAFEGO VC-3
GAB. PREFEITO	10300	12951	4230	100	675	563	356	356	356
GAB. VICE PREFEITA	2172	2759	1358	131	118	99	77	77	77
ADIC	2079	2619	829	91	109	87	72	72	72
ADMO	2414	3121	832	91	148	119	98	98	98
AGM	1976	3464	598	185	98	79	87	87	87
AROUT	1983	3475	600	146	98	79	87	87	87
BELEMTUR	2900	3850	680	98	195	156	97	97	97
CINBESA	2448	2472	1442	235	145	123	77	77	77
CODEM	1902	1653	675	45	89	87	48	48	48
COMUS	4392	3988	930	260	236	195	128	128	128
FMAE	1435	952	332	130	46	35	35	35	35
FUMBEL	3748	4422	1839	79	275	245	145	145	145
FUNBOSQUE	2402	2503	1428	1274	136	118	78	78	78
FUNDO VER-O-SOL	1847	1570	1258	290	99	76	45	45	45
FUNPAPA	15709	19063	4883	750	1185	998	678	678	678
GBEL	7113	9170	2868	193	595	495	317	317	317
IPAMB	9560	12341	3310	107	708	594	375	375	375
PROMABEM	2980	2970	905	123	198	165	99	99	99
OGM	2053	1579	721	345	99	98	54	54	54
SAAEB	2082	1623	630	157	110	93	54	54	54
SECON	3990	5535	1827	116	376	298	180	180	180
SEFIN	1969	2504	910	276	166	238	98	98	98
SEGEP	1452	1728	752	298	154	99	78	78	78
SEHAB	2939	4108	936	234	276	275	145	145	145
SEJEL	2971	4457	908	143	294	248	187	187	187
SEMAD	2481	3272	966	87	234	278	124	124	124
SEMAJ	1603	1954	598	213	140	128	68	68	68

SEMEC	1035	1253	555	515	98	84	45	45	45
SEMMA	2460	3240	960	1998	219	176	147	147	147
SEMOB/AMUB	5758	8188	1967	276	524	456	298	298	298
SESMA	20542	30813	6276	274	1998	1598	999	999	999
SESAN	2549	3823	778	9234	255	196	145	145	145
SEURB	2435	3653	744	8935	248	178	134	132	132
TOTAL	133679	171073	48525	27429	10344	8756	5655	5653	5653

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____,(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____/____ - __, (n.º de inscrição) com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2014-SEMAD, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para contratação estabelecida no objeto do Edital supra (art. 4º; inciso VII, da Lei nº 10.520/2002);

B) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

C) Não se encontra declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

D) Em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ , _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone e-mail para contato: _____

OBS.: Esta(s) declaração(ões) deverá(ão) ser enviada(s) pela licitante declarada vencedora, via modulo de convocação de anexos do sistema comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP

(NOME DA EMPRESA). . . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) . . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF nº . . . . . ., DECLARA, para fins do disposto no item 4.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

. . . . . .
(data)
. . . . . .
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SEMAD/2014

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2014, o MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais n° 47.429, de 24.01.2005, n° 64.684, de 01.10.2010, n° 48.804A, de 01.06.2005 e n° 74.245, de 14.02.2013 , aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° ...../SEMAD/2014, do processo n° XXX/2014, homologado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em ...../...../2014, registrou-se o preço oferecido pela empresa_____, CNPJ n° _____, com sede na Av._____, nº XX, bairro: _____, CEP:_____-_____,CIDADE/ESTADO, telefone: (xx)_____-_____, fax (xx)_____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG_____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o lote XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO**, cujos quantitativos, especificações, preços e prestadores de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal N.º 48.804A/2005,** os seguintes:

ADIC, ADMO, AROUT, AGM, BELEMTUR, CODEM, COMUS, FVO-SOL, GAB. PREF., GAB. VICE, GBEL, PROMABEM, OGM, SECON, SEFIN, SEGEP, SEHAB, SEJEL, SEMAD, SEMAJ, SEMMA, SEMEC, SESMA, SESAN, SEURB, CINBESA, FUNBOSQUE, FMAE, FUMBEL, FUNPAPA, IPAMB, SEMOB, SAAEB.

Parágrafo Segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Belém poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data, ficam registrados nesta **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** os preços do **prestador de serviços** a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM**

FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO, para a Prefeitura Municipal de Belém, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

LOTE ÚNICO		**VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS**
1	**TELEFONIA MÓVEL INCLUÍDO PESSOAL (SMP)** com gerenciamento ***online*** de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, **(ref. aos itens 01 a 12)**.	
2	Contratação estimada de 120 (cento e vinte) Mini-Modems para acesso remoto pela internet – padrão 3G/4G sem fio, em regime de comodato, **(ref. Ao item 13).**	
	VALOR TOTAL ANUAL:	
	VALOR POR EXTENSO:	

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o **prestador de serviços** registrado será formalizado pela PMB mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo **prestador de serviços**.

Parágrafo Segundo – O **prestador de serviços** registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O **prestador de serviços** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **SEMAD** convocar o **prestador de serviços** registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **prestador de serviços** registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não receber Nota de Empenho;

d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O **prestador de serviços** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: **www.belem.pa.gov.br.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1. Compete ao **órgão participante** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do **prestador de serviços** , pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do **prestador de serviços** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

9.2 . Compete ao **Órgão Não participante**:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO** GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. _____/2014 e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 4.884A/2005-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** assina o presente instrumento e o **prestador de serviços** registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, ... de ..... de 2014.

_____ Secretaria Municipal de Administração

_____ Representante da Empresa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° XXX/SEMAD/2014

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/SEMAD/2014, Processo nº XXX/2014, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém, n °_____, do dia ___/___/2014, pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

OBJETO: Registro de Preços para **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO,** de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01:_____, CNPJ n° _____, com sede na Av._____, nº XX, bairro: _____, CEP:_____-_____,CIDADE/ESTADO, telefone: (xx)_____-_____, fax (xx)_____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG_____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) XX.

LOTE ÚNICO		**Valor da Proposta**
1	**TELEFONIA MÓVEL INCLUÍDO PESSOAL (SMP)** com gerenciamento ***online*** de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, **(ref. aos itens 01 a 12)**.	
2	Contratação estimada de 120 (cento e vinte) Mini-Modems para acesso remoto pela internet – padrão 3G/4G sem fio, em regime de comodato, **(ref. Ao item 13).**	

_____

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/201__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL),** empresa com sede estabelecida à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº_____/201__**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (..)./2014 e da Ata de Registro de Preços nº (...)/2014, consoante o **Processo nº_____/201_-(órgão),** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, nº 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804-A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n° XXX/2014 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** conforme parecer NSAJ N° XXX/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa a prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO *ONLINE* DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO**

CORPORATIVO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do Edital;

5.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

7.1.2. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

7.1.3. Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

7.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

7.1.6. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

7.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

7.1.10. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

8.2. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

8.3. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

8.4. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

8.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

8.7. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados; A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços executados.

9.2. O Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) e os Órgãos que compõem a Administração Municipal deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros Contratantes, o que somente será acessível ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.3. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ de cada órgão da PMB apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal exigidos para a contratação;

9.4. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar período de 30 dias de utilização dos serviços.

9.5. A contratada deverá remeter as faturas para pagamento ao endereço do Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento para avaliação, realização do aceite e encaminhamento para o devido pagamento.

9.6. A data de vencimento das faturas será o dia 10 (dez) de cada mês.

9.7. Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no item 9.6 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

9.8. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

9.9. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04;

9.10. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

9.11. Conforme disposições contidas nas letras ‘c’ e ‘d’, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.7 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) X N] X VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:
Fonte de Recurso:
Elemento de Despesa:

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de R$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. O órgão **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

b) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de contrato nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém** e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - **Declaração de Inidoneidade** na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

14.1.1. Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.

14.1.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III do subitem 29.1, a licitante que deixar de enviar os documentos de habilitação, ou a Proposta de Preço, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, via email, na respectiva fase da sessão do Pregão; e posteriormente os originais ou cópias autenticadas na forma e prazo previstos no Edital.

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será Inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

14.4. As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

14.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93);

14.7. É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

14.8. As penalidades serão registradas no **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no inciso II do item 23.1 deste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O órgão **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, ... de ..... de 2014.

(órgão) **CONTRATANTE**

(razão social) **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

RG:_____ RG: _____

CPF:_____ CPF:_____